

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 19/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2026

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE – CIS AMAUC, Estado de SANTA CATARINA, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro, Nº 772, 1º Andar, Sala 13 - Centro, Concórdia - SC, torna público para conhecimento de todos os interessados que realizará **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 19/2026, através de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2026**, nas condições fixadas nesta justificativa, anexos e nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de Imunização para servidor do Cis Amauc, para aplicação de vacina influenza quadrivalente.

2. NECESSIDADE DO OBJETO:

A contratação justifica-se pela importância da prevenção da Influenza, doença respiratória de alta transmissibilidade e potencial de afastamento laboral.

A imunização contribui diretamente para:

- Redução de afastamentos por motivos de saúde;
- Diminuição da propagação do vírus no ambiente de trabalho;
- Manutenção da continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados;
- Promoção da saúde e qualidade de vida dos colaboradores e seus dependentes.

A vacinação anual é medida amplamente recomendada pelas autoridades sanitárias como forma eficaz de prevenção.

3. FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação direta tem amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe ser dispensável a licitação para outros serviços e compras de pequeno valor, assim entendidos aqueles cujo valor não ultrapasse R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

O referido dispositivo legal tem por finalidade conferir celeridade e eficiência à administração pública em contratações de menor valor, garantindo, entretanto, a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e

eficiência, conforme o disposto no art. 5º da mesma lei.

Dessa forma, estando o valor estimado para a contratação dentro do limite previsto e devidamente caracterizada a necessidade do serviço, a dispensa de licitação encontra-se legalmente fundamentada no dispositivo acima mencionado.

4. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A presente dispensa de licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de Imunização para servidor do Cis Amauc, para aplicação de vacina influenza quadrivalente.

A contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor estimado para o fornecimento dos serviços enquadra-se no limite legal para dispensa de licitação em razão do valor, aplicável para outros serviços e compras.

A justificativa para a contratação decorre pela importância da prevenção da Influenza (doença respiratória de alta transmissibilidade e potencial de afastamento laboral). Desta forma que a imunização contribui diretamente para a redução de afastamentos por motivos de saúde; diminuição da propagação do vírus no ambiente de trabalho; manutenção da continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados; promoção da saúde e qualidade de vida dos colaboradores e seus dependentes e a vacinação anual é medida amplamente recomendada pelas autoridades sanitárias como forma eficaz de prevenção.

Assim, a contratação direta mostra-se necessária, vantajosa e adequada ao interesse do Cis Amauc, observados os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da empresa Serviço Social da Indústria – SESI/SC – Concórdia, inscrita no CNPJ nº 03.777.341/0295-71, fundamenta-se no resultado da pesquisa de preços realizada pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Uruguai Catarinense – Cis Amauc, conforme especificado no mapa de preços anexo ao processo.

A referida empresa apresentou proposta compatível com os valores praticados no mercado e atende as obrigações exigidas no Termo de Referência.

A proposta do SESI/SC - Concórdia revelou-se a mais vantajosa ao Consórcio, por apresentar o menor preço entre as cotações obtidas, bem como por comprovar capacidade técnica e experiência na execução de serviços da mesma natureza, o que assegura a qualidade e a segurança na prestação do serviço.

Dessa forma, a escolha da contratada observa os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, atendendo às disposições do art. 75, inciso II, da Lei nº

14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação em razão do valor, devidamente justificada e instruída com os elementos comprobatórios pertinentes.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de Imunização para a aplicação de vacina influenza quadrivalente, foi realizada pesquisa de preços junto a empresas do ramo, conforme demonstrado no mapa de preços que integra o presente processo. A pesquisa teve por objetivo verificar a compatibilidade dos valores propostos com os praticados no mercado, de modo a assegurar a economicidade e a vantagem da contratação para o Consórcio.

A empresa SESI/SC – Concórdia, inscrita no CNPJ nº 03.777.341/0295-71, apresentou proposta de preço dentro da média de mercado, atendendo integralmente às obrigações constantes no Termo de Referência.

A análise comparativa dos valores coletados evidenciou que a proposta do SESI/SC - Concórdia é justa e compatível com os preços correntes, configurando-se como a opção mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico. Ressalta-se que a empresa possui atuação consolidada na região, garantindo qualidade, confiabilidade e segurança na prestação do serviço, o que reforça a adequação do preço ofertado.

Dessa forma, o valor proposto pela contratada é considerado razoável, compatível com o mercado e vantajoso para o Consórcio, atendendo ao disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que exigem a devida comprovação da compatibilidade do preço como requisito essencial para a dispensa de licitação.

7. DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total estimado para contratação dos serviços, objeto desta dispensa de licitação, é de R\$ 77,00 (setenta e sete reais).

A despesa do referido serviço se dará por meio dos créditos orçamentários do exercício de 2026, na dotação orçamentária a seguir:

CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2026

3.3.90.00.00– 1.501 – Outras Despesas Correntes

8. DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

A futura empresa contratada, em razão da confiabilidade exigida na fase de habilitação e a exigência de demonstração de capacidade em realizar o objeto, deverá apresentar os documentos necessários que comprovem a qualificação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira e a Qualificação Técnica e Sanitária, que

contempla os seguintes documentos:

- Alvará Sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária competente;
- Licença ou Alvará de Funcionamento válido;
- Comprovação de registro do estabelecimento junto aos órgãos sanitários competentes;
- Comprovação de que a vacina ofertada possui registro válido na ANVISA;
- Indicação de responsável técnico habilitado para aplicação das vacinas, quando aplicável.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando a necessidade de Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de Imunização para o servidor do Consórcio, para aplicação de vacina influenza quadrivalente, bem como, a compatibilidade do preço apresentado com os valores praticados no mercado e a vantajosidade da proposta ofertada pela empresa SESI/SC - Concórdia, inscrita no CNPJ nº 03.777.341/0295-71, conclui-se que estão devidamente atendidos os requisitos legais previstos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação direta mostra-se legal, legítima e conveniente ao interesse público, observando os princípios da economicidade, eficiência, legalidade e continuidade do serviço público, sendo, portanto, recomendada a dispensa de licitação para a contratação da empresa citada.

Assim, com base nos documentos que instruem o presente processo, aprova-se a contratação da empresa SESI/SC - Concórdia, por apresentar proposta técnica e economicamente vantajosa, estando plenamente justificada e fundamentada a dispensa de licitação.

Concórdia – SC, 02 de abril de 2026.

ADIR FLÁVIO SVIDERSKEI
Presidente do Consórcio